



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5334/2002.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 10 DE JULHO DE 2002


LUCIANA SANTOS
Prefeita

EMENTA: Desafeta área pública de uso comum do povo, destinada a parte da praça, localizada entre a Rua Puma e Rua Camomila, em Ouro Preto e autoriza o Poder Executivo outorgar doação ao Estado de Pernambuco, para implantar um Núcleo de Segurança Comunitária.

Art 1º Fica desafetada de sua destinação de bem público de uso comum do povo, área destinada à parte da praça, localizada entre a Rua Puma e Rua Camomila, bairro de Ouro Preto, nesta cidade

§ 1º - A parte da área destinada a praça, ora desafetada de sua destinação de bem público de uso comum do povo, possui uma área total de 367,00m² (trezentos e sessenta e sete metros quadrados), sendo frente para a Rua Puma, medindo 18,50m. (dezoito metros e cinquenta centímetros); fundos para parte da Praça que limita-se com a Rua Camomila, medindo 18,20m. (dezoito metros e vinte centímetros); lado direito para a Rua Camomila entre as casas nºs 27 e 28, medindo 20,00m. (vinte e metros), lado esquerdo, para a parte da praça, que limita-se com a Rua Camomila e a Rua Puma, medindo 20,00m. (vinte e metros).

§ 2º - O memorial 011/2002 passa a constituir o anexo único da presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar doação da área descrita no artigo anterior, ao Estado de Pernambuco para implantar um Núcleo de Segurança Comunitária.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

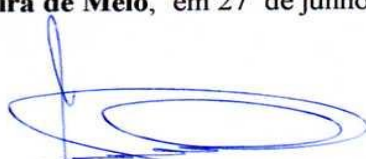
Art. 3º A doação autorizada no artigo anterior, será revogada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de ser dada à área objeto desta lei, destinação diversa da que determina o artigo 2º (segundo), caso em que será reincorporada ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização pelas benfeitorias levantadas, cuja cláusula de reversibilidade deverá constar da escritura pública de doação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, ficarão a cargo do donatário, inclusive as cartoriais e de execução da construção do Núcleo de Segurança Comunitária.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27 de junho de 2002.


ANDRÉ LUIS FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS RIBEIRO
2º Secretário

gb